



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



[Homologado em 5/7/2019, DODF nº 128, de 10/7/2019, p. 9.](#)
[Portaria nº 234, de 8/7/2019, DODF nº 130, de 12/7/2019, p. 6.](#)

PARECER Nº 151/2019-CEDF

Processo nº 084.000643/2017

Interessado: **Escola Criança Esperança**

Autoriza a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 1 ano de idade, na Escola Criança Esperança; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 8 de novembro de 2017, de interesse da Escola Criança Esperança, situada na Quadra 20, Lote 51, Setor Leste, Gama – Distrito Federal, mantida pela Escola Criança Esperança EIRELI, com sede no mesmo endereço, trata da solicitação de autorização para a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 1 ano de idade, além da aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fls. 1 e 101.

A Escola Criança Esperança obteve seu primeiro credenciamento conforme Portaria nº 98/2006-SEEDF, sendo autorizada a ofertar, há época, a educação infantil, creche e pré-escola para crianças a partir de 2 anos de idade e o ensino fundamental, da 1ª a 4ª série. Seu último credenciamento deu-se conforme disposto na Portaria nº 74/2018-SEEDF, que a credenciou até 31 de dezembro de 2018, para a continuidade da oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, salientando que se encontra em tramitação o processo SEI/GDF nº 080-00116053/2018-91, que trata do pleito de credenciamento da instituição educacional.

Registra-se que a instituição educacional iniciou a oferta das atividades pleiteadas no presente processo no ano letivo de 2018 sem amparo legal, infringindo, assim, o disposto no artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

II – ANÁLISE - O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Dine/Suplav/SEEDF, e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, sob a égide e de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexos aos autos:

- Requerimentos, fls. 1 e 101.
- Planta baixa, fls. 11 a 18.
- Licença de Funcionamento, fl. 100.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Parecer e Laudo Técnico, fls. 146 a 148.
- Diligência Dine/Suplav/SEEDF, fls. 179 e 180.
- Relatórios de Supervisão *In Loco*, fls. 183 a 189, 190 a 193.
- Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico-Administrativo, de Apoio e Corpo Docente, fl. 194 e 195.
- Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, fls. 197 e 198.
- Regimento Escolar, fls. 202 a 241.
- Relatório Conclusivo Dine/Suplav/SEEDF, fls. 244 a 248.
- Diligência CEDF, fls. 253 a 256.
- Proposta Pedagógica, fls. 264 a 299.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fl. 300.
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, fl. 301.

Das condições físicas da instituição educacional.

- Licença de Funcionamento nº 009/2011, emitida em 16 de fevereiro de 2011, pela Administração Regional do Gama, válida até 2020, com base no artigo 61 da Lei Distrital nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, com autorização para educação infantil, crianças de 2 a 5 anos de idade, e ensino fundamental, anos iniciais, mas não contempla a etapa pleiteada, fl. 100.

- Parecer e Laudo Técnico favorável, emitido por arquiteto contratado pela instituição educacional, fls. 146 a 148, acompanhado de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT nº 006334200, fls. 197 e 198, emitido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR, com parecer favorável às condições físicas da instituição educacional.

Das visitas de inspeção *in loco*.

Foi realizada visita de inspeção *in loco*, em 28 de agosto de 2018, conforme relatório acostado às fls. 183 a 188 e 190 a 193, ocasião em que foram verificadas as estruturas físicas e pedagógicas da instituição educacional, bem como a escrituração escolar e a habilitação dos profissionais.

Restou constatado a oferta irregular da etapa pleiteada bem como a inadequação da instituição para ofertar a educação infantil, creche, para crianças de 0 a 1 ano de idade. Desta feita, foram prestadas as orientações técnicas específicas, resultando na modificação do pleito inicial para a solicitação da oferta de creche para crianças a partir de 1 ano de idade, fl. 101.

Da Proposta Pedagógica.

A Proposta Pedagógica, fls. 264 a 299, contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, em conformidade com a legislação, da qual se destaca:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Missão:

proporcionar uma educação voltada para a cultura da formação e informação, fazendo dos estudantes futuros adultos conscientes e responsáveis na construção de um mundo fortalecidos na paz e sem qualquer discriminação e exploração do homem e do meio ambiente, (*sic*), fl. 269.

- Organização pedagógica, fls. 270 a 273.

A instituição educacional oferece a educação básica, nas etapas de educação infantil e ensino fundamental, observada a idade legal para ingresso, conforme registro seguinte:

Educação infantil:

Creche:

- Berçário: para crianças de 1 ano de idade;
- Creche I: para crianças de 2 anos de idade;
- Creche II: para crianças de 3 anos de idade.

Pré-escola:

- Pré-escola I: para crianças de 4 anos de idade;
- Pré-escola II: para crianças de 5 anos de idade.

Ensino Fundamental:

- 1º ao 5º ano.

Registra-se que a instituição contempla a educação inclusiva, com competência para propiciar recursos e meios capazes de atender às necessidades educacionais especiais de todos os estudantes, de modo a oportunizar-lhes condições de desenvolvimento e de aprendizagem respeitando o ritmo de cada indivíduo, fl. 273.

- Organização curricular, fls. 274 a 285.

O currículo da educação infantil cumpre as funções indissociáveis de “educar e cuidar” e organiza-se por âmbitos de experiências e eixos, em forma de projetos pedagógicos, que contemplam atividades lúdicas, conforme orientam os Parâmetros Curriculares Nacionais.

O currículo do ensino fundamental contempla a base nacional comum, complementada por uma parte diversificada, esta composta da Língua Estrangeira Moderna – Inglês, conforme matriz curricular à fl. 285.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Os temas transversais e os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica são trabalhados de forma integrada e em conformidade com os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fls. 282 e 283.

- Processos de acompanhamento controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 288 a 290.

A avaliação, na educação infantil, é um processo contínuo, sendo realizada por meio da observação diária, ao identificar os avanços e retrocessos individuais de cada aluno, sendo a aprendizagem diagnosticada qualitativamente, expressa por relatórios bimestrais.

No ensino fundamental, a instituição adota o Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA desta feita, não há retenção do estudante do 1º para o 2º ano e deste para o 3º ano, conforme art. 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF. Para a avaliação do 3º ao 5º ano, a instituição conta com diversos instrumentos: trabalhos de pesquisa, estudos dirigidos, testes de aprendizagem. O resultado da avaliação é expresso por meio de notas, sendo considerado promovido o estudante que obtiver média final igual ou superior a 6,0 em cada componente curricular.

A instituição educacional prevê a recuperação, o avanço e o aproveitamento de estudos.

Do Regimento Escolar.

O Regimento Escolar, acostado às fls. 202 a 241, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, de acordo com a Resolução nº 1/2012-CEDF, norma de análise e instrução processual, e deve manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

Contudo, vale ressaltar que a Resolução nº 1/2018-CEDF, que estabelece normas para a Educação Básica no sistema de ensino do Distrito Federal, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, e republicada no DODF nº 245, de 27 de dezembro de 2018, revogou a Resolução nº 1/2012-CEDF, vigente à época da instrução do processo, prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados na forma dessa normativa até 30 de dezembro de 2020, conforme estabelece seu artigo 233.

III - CONCLUSÃO – Em face do exposto e tendo em vista os elementos do processo, o parecer é por:

- a) autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 1 ano de idade, da Escola Criança Esperança, situada na Quadra 20, Lote 51, Setor Leste, Gama – Distrito Federal, mantida pela Escola Criança Esperança EIRELI, com sede no mesmo endereço;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer;
- c) validar os atos escolares irregularmente praticados pela instituição educacional, a contar do ano letivo de 2018 até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- d) determinar à instituição educacional que promova as adequações necessárias em seus documentos organizacionais, conforme o disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF;
- e) advertir a instituição educacional pela inobservância do disposto no artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 2 de julho de 2019.

WALTER EUSTÁQUIO RIBEIRO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 2/7/2019

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



Anexo único do Parecer nº 151/2019-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA CRIANÇA ESPERANÇA							
Etapa: Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano							
Turno: Diurno							
Módulos: 40 semanas							
Regime: Anual							
Partes do Currículo	Áreas do Conhecimento	Componentes curriculares	Anos				
			CSA			4º	5º
Base Nacional Comum	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X
Parte Diversificada		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X
Total da carga horária semanal			25	25	25	25	25
Total da carga horária anual			2500			833	833
Observações: 1. CSA – Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF). 2. Horário de funcionamento: 1º ao 5º ano: Matutino - 7h30 às 11h55. Vespertino - 13h30 às 17h55. 3. Duração do módulo-aula: 50 (cinquenta) minutos. 4. Duração do intervalo: 15 (quinze) minutos, não computados na carga horária diária.							